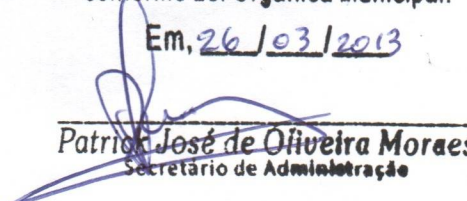


Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Itaquitinga,
conforme Lei Orgânica Municipal.

Lei N° 653/2013

Em, 26/03/2013


Patrício José de Oliveira Moraes
Secretário de Administração

**Institui o Fundo de Desenvolvimento
Municipal de Itaquitinga - FDMI, e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições fundamentado pelos artigos 40 (Caput) e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, pela presente lei, o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Itaquitinga-PE – FDMI -, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 1° - O Fundo de que cuida este artigo é criado para receber os repasses do Estado de Pernambuco - oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM -, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 2° - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo nela mantidos para utilização.

§ 3° - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- 

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 4º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º - A extinção do fundo instituído por esta lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por esta lei, para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, em 26 de março de 2013.



Pablo José de Oliveira Moraes
Prefeito